

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222 – Centro – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIS SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a banda CLAYTON QUEIROZ, representada pela empresa UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184, CNPJ Nº 40.579.779/0001-66, com sede na Avenida Orion, Qd 24, Lt 472 – Parque das Estrelas, CEP 76.200-000, Iporã-GO, doravante denominada CONTRATADA, observando o exposto na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, têm justo e CONTRATADA o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

1.2 - São partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, a proposta de preços da contratada, parecer da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica do Município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, informação da existência de dotação orçamentária por parte da Secretaria de Finanças do Município, autorização e despacho de ratificação do Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA A RELIZAÇÃO DE SHOW GOSPEL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE ABRIL DE 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, sendo pago 40% (quarenta) por cento do valor na data da assinatura do contrato e o restante do



valor até dois dias antes do evento.

3.2 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 124 a 136 da Lei 14.133/21.

3.3 - O depósito dos valores acima será creditado em moeda corrente nacional, e mediante crédito em conta bancária fornecida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA, LOCAL E DURAÇÃO DO SERVIÇO.

A apresentação artística será realizada no dia 27 de abril de 2024, com duração de 01h15min (uma hora e quinze minutos), em horário a ser previamente determinado pela Chefia de Eventos do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelos pagamentos nas condições e forma estabelecidas neste Instrumento.

6.2 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer a CONTRATADA as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento, bem como os equipamentos de sonorização, palco, gerador, camarim, grid, e outros que se façam necessários à realização dos serviços, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, e ainda a montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: elétricas, hidráulicas, de acesso, etc.

6.3 - É de responsabilidade de a CONTRATANTE garantir a CONTRATADA acesso ao local do evento e à documentação técnica necessária ao desenvolvimento dos serviços, bem como a segurança pública durante as apresentações, conforme as normas e exigências locais.

6.4 - Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes;

6.5 - Providenciar a hospedagem para toda a equipe da CONTRATADA no local de realização do evento;



6.6 – Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização dos serviços, tais como: queda de energia elétrica, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc.

6.7 - Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras, desde que não provocados por parte da CONTRATADA ou seus prepostos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADA:

7.1 - Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações de palco, Camarins, House mix, áreas de serviço colado nas laterais do palco, sonorização, iluminação, equipamentos, serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente para apresentação artística, bem como à plena execução do objeto firmado;

7.2 - Fornecer toda a estrutura de cenário e iluminação para realização do evento;

7.3 - Apresentar o contratado no local, dia e hora designados para a produção completa do espetáculo; indicar um preposto, ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos neste instrumento;

7.4 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.5 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.6 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A CONTRATADA, em relação aos seus empregados e sua atividade comercial, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



7.8- A CONTRATADA é responsável pela alimentação dos artistas e seus empregados em sua atividade comercial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

8.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato prevista na cláusula segunda, pelo CONTRATADA, este será rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, obrigado ao pagamento de **multa de 20% (vinte por cento)** do valor global do presente contrato, constantes na cláusula 3.1.

8.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- ✓ Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;
- ✓ Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
- ✓ Se a CONTRATADA paralisar a execução dos serviços, ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Chefia de Eventos do Município, à seu critério;
- ✓ Se a CONTRATADA não executar os serviços contratadas de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização da Chefia de Eventos da CONTRATANTE.

8.3 - Ficam acordados que a partir do momento que o Show for anunciado, a CONTRATADA está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATANTE foram cumpridas.

8.4 – Fica estipulada a multa no valor de 10 % (dez por cento) do valor do cachê artístico deste contrato em caso de atraso injustificado para o início do show por parte da CONTRATADA, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 14.133, de 01/04/21, suas alterações e legislação correlata.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

CLAUSLA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 27 de março de 2024.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

UERICA SUDARIA DE ASSIS
SANTOS:03416296184

Assinado de forma digital por
UERICA SUDARIA DE ASSIS
SANTOS:03416296184
Dados: 2024.04.03 12:22:55 -03'00'

UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184
CNPJ Nº 40.579.779/0001-66
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: